

ACONTECE NA SRPPS

Informativo mensal - Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social

Mulheres de RPPS



9º ENCONTRO DE GESTORES DE RPPS DO ESTADO DE MATO GROSSO



III REUNIÃO ITINERANTE APPEAL



PRINCIPAIS ACONTECIMENTOS

Chegamos à 26ª edição deste Informativo Mensal da SRPPS/SPREV que é direcionado aos entes federativos e a todos os profissionais que atuam com os RPPS.

Nesta edição, apresentamos a seção ESCLARECENDO A PORTARIA MTP nº 1.467/2022 - Emissão de CTC a Beneficiários de Pensão por Morte e informações sobre ajustes no Cadprev relativos aos cálculos dos parcelamentos. Vejam demais destaques:

03/out	Publicado o "Guia para acesso à API do Comprev"
04/out	Ofício Circular SEI nº 280/2022/MTP : Novas funcionalidades do Comprev: apresentação de justificativas em caso de indeferimento e controle de pagamentos
07/out	Publicados os modelos dos novos termos de credenciamento atualizados em face da Resolução do CMN e Portaria MTP nº 1467/2022
14/out	Lançado o painel "Acompanhamento das Reformas Previdenciárias pós EC 103" que mostra um crescimento dos entes que fizeram a reforma das regras de benefícios
10/out	Publicado informativo sobre o período a ser considerado na definição da Taxa de Juros Parâmetros
21/out	Ofício Circular SEI nº 333/2022/MTP : os recursos dos RPPS podem ser aplicados por meio de instituições públicas ou privadas
25/out	Comissão do Pró-Gestão e da Certificação Profissional habilita a Abipem como entidade certificadora de dirigentes e membros de conselhos administrativo e fiscal e de comitês de investimento dos RPPS
26/out	Ofício Circular SEI nº 370/2022/MTP informa a disponibilização de correções, melhorias e novas funcionalidades implementadas pela versão do Sistema COMPREV 214.

O QUE HÁ NESTA EDIÇÃO:

- CGNAL/SRPPS
- PARCELAMENTOS
- REFORMA DA PREVIDÊNCIA
- PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
- COMPREV
- INVESTIMENTOS
- PRÓ-GESTÃO
- CERTIFICAÇÃO
- CONAPREV
- CNRPPS
- ISP
- ATUÁRIA
- ESOCIAL
- CADPREV
- WEBCONFERÊNCIAS
- CAPACITAÇÃO
- GRANDES NÚMEROS

EM NOVEMBRO, NÃO PERCAM:

16 a 18/nov	Congresso Internacional de Gestão da Previdência Social (COGEP), promovido pelo INSS e o MTP, em Brasília/DF, ou online
21 a 23/nov	2º Congresso Nacional de Previdência da Aneprem, em Bento Gonçalves/RS
30/nov a 2/dez	10º Congresso Brasileiro de Conselheiros de RPPS da Abipem, em Brasília/DF

Esta edição tem informações atualizadas até do dia 27 de outubro de 2022.

[Clique aqui: Consultas às orientações publicadas nas versões anteriores.](#)

ESCLARECENDO A PORTARIA MTP Nº 1.467/2022 (CGNAL/SRPPS/SPREV/MTP)

EMISSÃO DE CTC A BENEFICIÁRIOS DE PENSÃO POR MORTE

Depois da promulgação da Emenda Constitucional nº 103/2019, que promoveu alteração nas regras de cálculo da pensão por morte no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS da União e do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, diversos entes federativos que adotaram as mesmas normas apresentaram questionamentos a esta Subsecretaria quanto à emissão de Certidão de Tempo de Contribuição - CTC a dependentes de segurado do RPPS falecido que não a requereu em vida.

A definição da legitimidade da expedição de CTC nessa hipótese tornou-se mais importante depois da reforma porque o cálculo da pensão do servidor falecido em atividade – estabelecido no art. 23 da EC 103/2019 – leva em conta os salários de contribuição a todos os regimes a que o servidor esteve filiado. A base de cálculo das cotas familiar e individual, conforme o caput do art. 23, é o valor da aposentadoria a que o servidor teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito. No cálculo proventos por incapacidade, aplica-se o art. 26 da EC 103/2019, que considera, para o cálculo da média dos salários de contribuição, 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994.

Logo, a pensão por morte é um benefício que admite a contagem recíproca de tempo de contribuição entre os diversos regimes previdenciários, visto que seu cálculo corresponde ao da aposentadoria por incapacidade, benefício que considera todas as remunerações de contribuição. Daí ser cabível a emissão de CTC pelo ente federativo a dependentes do ex-segurado falecido para averbação no regime instituidor, seja ele RPPS ou RGPS.

A respeito do tema, o § 1º do art. 182 da Portaria MTP nº 1.467/2022 prevê que o ente federativo expedirá a CTC mediante requerimento formal do ex-segurado ou do beneficiário de pensão por morte.

Cabe informar ainda que o entendimento da Portaria MTP nº 1.467/2022 está em harmonia com as normas aplicáveis no âmbito do RGPS pois o § 7º do art. 511 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 128/2022 estabelece que, em caso de falecimento do segurado, a CTC poderá ser requerida pelos seus dependentes.



O Informativo de Consultas Destaque GESCON divulga respostas a consultas relevantes recebidas via Gescon e de interesse comum aos RPPS! [Acessem o link e fiquem por dentro da II Edição do Informativo de Consultas Destaques GESCON.](#)

Os Resumos Esquemáticos dos Critérios para a Concessão de Aposentadorias apresentam uma síntese das regras antes e após a EC 103/2019!

PARCELAMENTO: EFETUADOS AJUSTES NO CADPREV

Informamos que desde a versão 1.54.5 de 6/10/2022, o Cadprev foi ajustado e retornou à forma de cálculo dos acordos de parcelamentos para a sistemática utilizada pelo sistema SISBACEN e Cálculo Exato.

Com essa sistemática, o Cadprev considera, para a acumulação da taxa de juros, no cálculo do montante da diferença atualizada, o período compreendido entre a competência seguinte de cada diferença apurada até a competência anterior à data da consolidação do termo e, no caso do pagamento da parcela, a competência seguinte à data da consolidação do termo até o mês anterior ao de vencimento da parcela.

Dessa forma, as diferenças que vinham sendo observadas nos relatórios de acompanhamento dos acordos e no processamento do DIPR, decorrentes do cálculo implementado na versão do CADPREV do dia 30/07/2022, deixaram de ser verificadas, visto que o valor da parcela inicial retornou ao valor originalmente apurado.

Demonstrativo Consolidado de Parcelamento – DCP

Em que pese o ajuste realizado no cálculo dos termos relativo à apuração dos juros, alguns acordos de parcelamento ainda dependem de ajustes.

Com a migração para o ambiente WEB, algumas inconsistências passaram a ser observadas, com a ocorrência de valor da parcela inicial do DCP do CADPREV atual divergente do valor do termo original, digitalizado e anexado ao CADPREV.

A diferença decorre da exclusão de competências que fazem parte do período do acordo ou de parcelas pagas que deixaram de ser consideradas como crédito para os termos de reparcimento. Os erros relativos à composição do DCP foram mapeados pelas equipes da COGIP/CGEIP e DIREP/CGAUC e foram repassados à DATAPREV para a implementação das correções necessárias.

Pagamento das parcelas de acordos que ainda aguardam correções do Sistema.

A SRPPS orienta que até que o cálculo dos acordos seja ajustado e que o sistema retorne à parcela originalmente assinada, como parâmetro do pagamento, que seja considerada a parcela original (digitalizada no Cadprev), atualizada até data do pagamento. Nestes casos o valor do pagamento poderá ser apurado manualmente com auxílio de aplicações como a BCB - Calculadora do cidadão ou Cálculo Exato - Menu (calculoexato.com.br);

O procedimento descrito acima, em breve, poderá ser realizado no próprio Cadprev que também oferecerá o serviço de atualização do valor da parcela, ou seja, o usuário poderá informar qual é valor original da parcela, conforme valor previsto no termo original, digitalizado e enviado via Cadprev, para que o sistema aplique a atualização e os juros até a data do vencimento da respectiva parcela.

Esta funcionalidade servirá para as situações em que o cálculo do valor atualizado da parcela está considerando o valor inicial da parcela atualmente constante no DCP, diferente do valor inicial da parcela do termo original, digitalizado e enviado via sistema Cadprev.

Entretanto, destaca-se que, apesar da funcionalidade para informar o valor original já esteja disponível, ainda serão necessários alguns ajustes no sistema para a correta emissão da guia de pagamento por esta modalidade, que ocorrerá nos próximos dias, quando será dada a devida divulgação.

Impressão da Guia de Recolhimento de Parcelamento
Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório.

Ente: Município
CNPJ: 326/0001.73
Número do acordo: 013 / 2017
Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)

* Número da parcela: 53
* Número de vias: 1
* Data do pagamento: 28/06/2022

Valor da parcela (parcelas): R\$ 563.249,57
*Quando preenchido, o valor deve ser o mesmo valor da parcela original que consta no DCP assinado anexado no acordo de parcelamento. Esse valor será verificado na análise da SPREV.

Imprimir Guia de Recolhimento Cancelar Voltar

GR PARCEL		Guia de Recolhimento de Parcelamento - RPPS	
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS do Município		1. Número do Acordo	
CNPJ: 326/0001.73		2. Rubrica do Acordo	Contribuição Patronal (200 meses)
AVENIDA		3. Data da Consolidação do	18/01/2018
CEP: 69050-001		4. Data da Assinatura do	25/01/2018
Telefone: 9203186-8000		5. Número da Parcela	53/200
ENTE PÚBLICO PAGADOR		6. Valor da Parcela	R\$ 563.249,57
Nome: Prefeitura		7. Atualização Monetária	
CNPJ: 326/0001.73		8. Juros	
CEP: AVENIDA		9. Multa	
Formas de Pagamento: () Transferência Bancária () Depósito		10. Valor Pago	R\$ 921.550,68
RECIBO		11. Total (6 + 7 + 8 + 9 - 10	-R\$ 358.301,12
Recebemos do ENTE PÚBLICO/PAGADOR acima identificado os pagamentos descritos nesta Guia de Recolhimento, conforme documentos comprobatórios descritos no campo "Forma de Pagamento".		Observações	
Data		Parcela com vencimento em 28/06/2022 Data de Emissão da Guia 06/10/2022. Cálculos válidos para pagamento até o final do mês/ano corrente de emissão desta guia.	
		Autenticação	
		1ª via	

EC Nº 103/2019 (REFORMA DA PREVIDÊNCIA):

Situação Geral dos RPPS quanto à EC 103/2019, conforme legislação encaminhada por meio do Gescon e analisada pela CGNAL/SRPPS/SPREV:		
Regras obrigatórias da Reforma da Previdência:		
	Nº de entes	% dos RPPS
Adequação do rol de benefícios (aposentadorias e pensões por morte)	1.897	87%
Adequação das alíquotas de contribuição dos segurados (14% ou progressivas):	1.790	83%
Reforma ampla das regras do plano de benefícios do RPPS (idades, tempo de contribuição, forma de cálculo e reajustamento de benefícios, entre outras): 610 entes - 28,33%		
	Nº de entes	% dos RPPS
Com alteração na Lei Orgânica ou Constituição Estadual:	358	16,62%
Sem alteração na Lei Orgânica ou Constituição Estadual:	252	11,70%

AVISOS IMPORTANTES

Com relação à reforma ampla das regras do plano de benefícios do RPPS (idades, tempo de contribuição, forma de cálculo e reajustamento de benefícios, entre outras), foi lançado o PAINEL DA REFORMA PREVIDENCIÁRIA no site da SPREV.

O painel foi criado com o objetivo de dar transparência dos entes federativos que realizaram a reforma da previdência após a Emenda Constitucional nº 103/2019, assim como para estimular a discussão e aprovação da reforma da previdência nos demais entes que ainda não realizaram a reforma local, a SPREV passa a divulgar o painel de acompanhamento que será atualizado periodicamente.

Houve um grande crescimento na quantidade de entes que fizeram a reforma ampla do plano de benefícios, alterando as regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios após a EC 103/2019. O parcelamento previsto na EC nº 113/2021 contribuiu muito para esse crescimento.

A SPREV permanece à disposição para participar de reuniões virtuais com os entes federativos e RPPS para tratar da Reforma da Previdência. Além disso, estamos com atendimento, via web conferência, toda terça-feira, das 14h30 às 17h para tratar do tema. Lembrando que, para ingressar na sala de atendimento virtual, o interessado deverá solicitar à Divisão de Atendimento e Assuntos Administrativos da SRPPS pelo WhatsApp (61) 2021-5555.

Web conferência sobre a Reforma da Previdência: terças-feiras, das 14h30 às 17h!

Unidade de Federação	Nº Entes com RPPS	Nº Entes que realizaram Reforma	% de Entes que realizaram Reforma	% de Entes com Alíquota dos segurados de 14% ou progressiva	% de Entes com Rol de benefícios: aposentadoria e pensão
ACRE	2	1	50,00%	100,00%	100,00%
ALAGOAS	74	44	59,46%	62,16%	64,86%
AMAPA	4	1	25,00%	25,00%	25,00%
AMAZONAS	27	4	14,81%	18,52%	40,74%
BAHIA	38	16	42,11%	71,05%	73,68%
CEARA	65	34	52,31%	53,85%	78,46%
DISTRITO FEDERAL	1			100,00%	100,00%
ESPIRITO SANTO	35	10	28,57%	94,29%	97,14%
GOIAS	171	37	21,64%	88,30%	91,81%
MARANHAO	47	24	51,06%	38,30%	70,21%
MATO GROSSO	107	12	11,21%	100,00%	99,07%
MATO GROSSO DO SUL	52	19	36,54%	90,38%	96,15%
MINAS GERAIS	224	27	12,05%	75,89%	82,14%
PARA	30	11	36,67%	53,33%	63,33%
PARAIBA	71	49	69,01%	59,15%	80,28%
PARANA	178	41	23,03%	96,07%	98,31%
PERNAMBUCO	149	67	44,97%	68,46%	79,19%
PIAUI	71	21	29,58%	84,51%	87,32%
RIO DE JANEIRO	80	20	25,00%	87,50%	85,00%
RIO GRANDE DO NORTE	41	22	53,66%	78,05%	87,80%
RIO GRANDE DO SUL	332	54	16,27%	98,80%	98,80%
RONDONIA	30	6	20,00%	90,00%	86,67%
RORAIMA	2				50,00%
SANTA CATARINA	70	19	27,14%	98,57%	98,57%
SAO PAULO	222	64	28,83%	87,84%	90,09%
SERGIPE	4	1	25,00%	25,00%	25,00%
TOCANTINS	30	6	20,00%	93,33%	90,00%
Total	2157	610	28,28%	82,71%	87,76%

Acompanhamento das Reformas Previdenciárias dos Entes após a Emenda Constitucional nº 103/2019

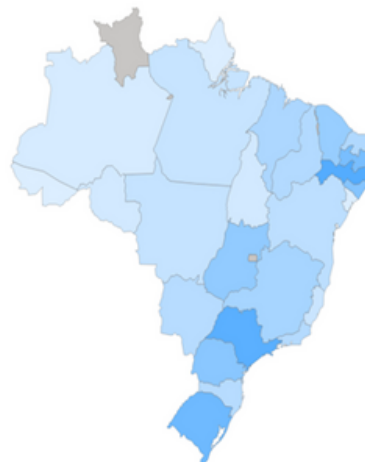


UF	Nº Entes com RPPS	Nº Entes que realizaram Reforma	% de Entes que realizaram Reforma	% de Entes com Alíquota dos segurados de 14% ou progressiva	% de Entes com Rol de benefícios: aposentadoria e pensão
ACRE	2	1	50,00%	100,00%	100,00%
ALAGOAS	73	43	58,90%	63,01%	65,75%
AMAPA	4	1	25,00%	25,00%	25,00%
AMAZONAS	27	4	14,81%	18,52%	40,74%
BAHIA	38	16	42,11%	71,05%	73,68%
CEARA	62	34	54,84%	56,45%	82,26%
DISTRITO FEDERAL	1			100,00%	100,00%
ESPIRITO SANTO	35	10	28,57%	94,29%	97,14%
GOIAS	170	37	21,76%	88,82%	92,35%
MARANHAO	47	24	51,06%	38,30%	70,21%
MATO GROSSO	107	12	11,21%	100,00%	99,07%
MATO GROSSO DO SUL	52	19	36,54%	90,38%	96,15%
MINAS GERAIS	222	27	12,16%	76,58%	82,88%
PARA	30	11	36,67%	53,33%	63,33%
PARAIBA	71	49	69,01%	59,15%	80,28%
PARANA	178	41	23,03%	96,07%	98,31%
PERNAMBUCO	149	67	44,97%	68,46%	79,19%
PIAUI	71	21	29,58%	84,51%	87,32%
RIO DE JANEIRO	80	20	25,00%	87,50%	85,00%
RIO GRANDE DO NORTE	41	22	53,66%	78,05%	87,80%
RIO GRANDE DO SUL	331	54	16,31%	98,80%	98,80%
RONDONIA	30	6	20,00%	90,00%	86,67%
RORAIMA	2				50,00%
SANTA CATARINA	70	19	27,14%	98,57%	98,57%
SAO PAULO	220	64	29,09%	88,64%	90,91%
SERGIPE	4	1	25,00%	25,00%	25,00%
TOCANTINS	30	6	20,00%	93,33%	90,00%
Total	2147	609	28,37%	83,09%	88,17%

Lista de Entes

Todos

Quantidade de Entes que realizaram Reforma por Unidade de Federação



Última atualização em 07/10/2022. Dúvidas ou sugestões podem ser encaminhadas para atendimento.rpps@economia.gov.br

Obs. 1: As informações constantes no painel têm por base as leis enviadas pelo ente via Sistema de Gestão de Consultas e Normas - GESCON-RPPS e as já validadas pela SRPPS. Pode haver entes que já enviaram leis via GESCON, porém, ainda não foram validadas pela SRPPS.

Obs. 2: Para fins de painel, considera-se reforma: quando o ente adotou em lei local ao menos 80% das regras de benefícios previstas na EC 103/2019, considerando requisitos e forma de cálculo das aposentadorias e pensão.

Obs. 3: Fundamentação legal da obrigatoriedade da adequação das alíquotas dos segurados em 14% ou progressiva: § 4º do artigo 8º da EC 103/2019

Obs. 4: Fundamentação legal da obrigatoriedade da adequação do rol de benefícios somente com aposentadoria e pensão: § 2º do artigo 9º da EC 103/2019

CRITÉRIO DO CRP RELATIVO ÀS ALTERAÇÕES DAS REGRAS DE BENEFÍCIOS

Em decorrência da Lei nº 13.846/2019 e da EC nº 103/2019, a Portaria MTP nº 1.467/2022 ao incorporar a Portaria MPS nº 204/2008, que tratava dos parâmetros para emissão do CRP, efetuou ajustes nos critérios a serem exigidos, o que motivou a reformulação do extrato previdenciário. O critério “Regras de concessão, cálculo e de reajustamento dos benefícios nos termos do art. 40 da Constituição Federal” tem gerado dúvidas sobre o seu alcance.

Critério(s) CRP - LEGISLAÇÃO

Caráter contributivo (Beneficiários)

Cobertura exclusiva a servidores efetivos

Encaminhamento da legislação

Observância dos limites de contribuição do ente

Observância dos limites de contribuição dos segurados e beneficiários

Plano de benefícios integrado apenas por aposentadorias e pensões por morte

Regras de concessão, cálculo e de reajustamento dos benefícios nos termos do art. 40 da Constituição Federal

Esse novo critério “Regras de concessão, cálculo e de reajustamento dos benefícios nos termos do art. 40 da Constituição Federal” não significa que o ente que não fizer reforma das regras de benefícios do RPPS de seus servidores vai ficar irregular no extrato previdenciário. Esse critério visa verificar se as alterações promovidas na legislação do RPPS relativas às regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios, após a EC nº 103/2019, seguem a forma exigida no art. 40 da Constituição Federal.

Os Municípios, em caso de alteração das regras de benefícios do RPPS de seus servidores, deverão observar as seguintes regras previstas no art. 40 da CF (art. 162 da Portaria MTP nº 1.467/2022):

Lei ordinária ou superior

- Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, se servidor for insuscetível de readaptação, com a previsão de avaliações periódicas das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria; e
- Cálculo de proventos de aposentadoria e de atualização monetária de sua base de cálculo, bem como regras de cálculo da pensão por morte, assegurado o reajustamento desses benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real.

Lei Complementar ou superior

- tempo de contribuição e os demais requisitos de concessão de aposentadoria;
- tempo mínimo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio;
- idade e tempo de contribuição diferenciados exclusivamente para: 1) aposentadoria dos segurados com deficiência, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar; 2) cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação.

Emenda à Lei Orgânica

- idades mínimas para aposentadoria dos segurados em geral (no caso da União, essas idades são 62 (mulheres) e 65 (homens).

Apesar de a Reforma da Previdência não ser obrigatória, sem ela dificilmente o RPPS conseguirá atingir um equilíbrio financeiro e atuarial. Por isso a Reforma passou a ser elencada no art. 55 da Portaria MTP nº 1.467/2022 como uma das medidas que, combinada com outras (plano de com alíquotas ou aportes, segregação da massa, aporte de bens, direitos e ativos) visam o equacionamento do déficit. O próprio CNRPPS assim recomenda:

Recomendação CNRPPS/MTP:

Orienta e recomenda aos entes federativos o cumprimento das disposições da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e a adoção de providências relacionadas à discussão e aprovação de proposta da Reforma do Plano de Benefícios, tendo em vista o atingimento e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.



PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR



Webconferências:

- Regime de Previdência Complementar - Sextas-feiras 14h30 às 17h
- Para acesso aos links, contatar-nos por WhatsApp (61) 2021-5555 ou e-mail atendimento.rpps@economia.gov.br

Consultem o boletim mensal de acompanhamento da instituição do Regime de Previdência Complementar pelos entes federativos que possuem RPPS, no link: <https://bit.ly/3ue3seB>.

Informações gerais sobre a instituições de RPC pelos entes federativos/ Posição: 25/10/2022

	Nº de entes	% dos RPPS
Lei de Instituição do RPC (envio pelo Gescon):	1850	86
Entes cujos planos de EFPC já foram autorizados pela Previc:	474	22

Avisos Importantes:

LEI DE IMPLANTAÇÃO DO RPC

Atualmente, 14%, ou seja cerca de 300, Entes Federativos estão irregulares pelo não envio de suas leis de instituição do RPC ao GESCON/RPPS para análise. Os entes precisam se atentar a regularização do critério "Instituição do regime de previdência complementar - Aprovação da lei". A irregularidade desse critério inviabiliza a emissão do CRP.

ATENÇÃO ÀS NOTIFICAÇÕES PARA AJUSTES NA LEI DE IMPLANTAÇÃO DO RPC -

Em caso de identificação de não conformidade de algum aspecto constante na lei, os entes são notificados por meio do GESCON-RPPS e o critério "Regime de Previdência Complementar - Conformidade Legal" constará como não atendido. As notificações de irregularidade estabelecem, em regra, um prazo de 180 dias para adequação. Enquanto vigor o prazo para resposta à notificação, o critério "Instituição do regime de previdência complementar - Aprovação da lei" no CADPREV ficará em análise, o que não impedirá a emissão do CRP.

Se ultrapassado o prazo sem resposta, a situação do critério no CADPREV "Instituição do regime de previdência complementar - Aprovação da lei" passará de "em análise" para "irregular", impedindo a emissão do CRP.

Por isso, é necessário que os entes federativos verifiquem se há notificação pendente de resposta no GESCON-RPPS. A Subsecretaria já efetuou 349 notificações, e 324 notificações ainda não foram respondidas.

CONVÊNIO DE ADESÃO COM EFPC

Os municípios que tiverem ingresso de servidores com remuneração acima do teto RGPS também precisam se atentar ao critério "Instituição do regime de previdência complementar – aprovação do convênio de adesão".

Será exigida a aprovação do convênio de adesão com entidade de previdência complementar para os municípios que responderem positivamente a seguinte pergunta no DIPR: "Ocorreu o ingresso de servidor cuja remuneração do cargo efetivo seja superior ao limite máximo de benefícios do RGPS após a publicação da lei de instituição do regime de previdência complementar?".

Os novos servidores que ingressaram no ente federativo após a instituição do RPC e detinham remuneração abaixo do teto do RGPS no momento do ingresso, mas que a remuneração ultrapassou o teto em decorrência de progressão na carreira ou verbas remuneratórias que compõem a base de cálculo para o desconto ao RPC, também devem responder de forma afirmativa no DIPR.

ESTEJAM ATENTOS:



Os entes que estão com o critério instituição do regime de previdência complementar - aprovação do convênio de adesão irregular após o prazo de envio do DIPR do 4º bimestre de 2022 (jul/ago), é importante se atentarem para:

- Envio do DIPR do 4º bimestre (jul/ago);
- Marcação indevida sobre a contratação de servidores com remuneração acima do teto no último DIPR enviado;
- Contratação pendente da entidade de previdência complementar.


No caso das duas primeiras situações, o envio ou a retificação do demonstrativo regularizará a pendência; no caso da terceira, caso tenha havido a contratação, favor informar a SPREV.

COMPREV



Webconferências:

- Operacionalização do Comprev e Termo de adesão ao novo Comprev segundas e quintas-feiras 09h30 às 12h;
- Controle de acesso ao Comprev segunda-feira 09h30 às 12h e quartas-feiras das 14:30 às 17h;
- Contrato com a Dataprev novo Comprev: terças e quintas-feiras das 09h30 às 12h e das 14h30 às 17h.
- Para acesso aos links, contatar-nos por WhatsApp (61) 2021-5555 ou e-mail atendimento.rpps@economia.gov.br



Comunicamos que a Dataprev iniciará o processo de faturamento a partir do dia 03/10/2022 das competências de janeiro a agosto de 2022, compreendendo a emissão de notas fiscais e envio da documentação para pagamento dos serviços. Os entes receberão e-mail automático com os PDFs da Nota fiscal e a fatura/boleto, com código de barra para que possam efetuar o pagamento. Essa documentação também ficará disponível na Área do Cliente. Qualquer dúvida deverá ser sanada diretamente neste Portal, acessando a Área do Cliente através do endereço <https://servicos.dataprev.gov.br/comprev/>

Lembramos que, conforme cláusula décima quarta do contrato, o pagamento das faturas/notas fiscais deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento ou da disponibilização de toda a documentação de cobrança pela CONTRATANTE.

Orientações para celebração do termo de adesão, minuta do contrato a ser firmado com a Dataprev, projeto básico referencial e o modelo de negócio do Comprev que foi aprovado pelo CNRPPS: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/compensacao-previdenciaria/compensacao-previdenciaria>.

Para a formalização do contrato com a Dataprev, deve-se utilizar o marketplace da empresa, acessando o link <https://servicos.dataprev.gov.br/comprev/> e fazendo login com usuário e senha do Gov.br.

Informações Gerais sobre a Compensação Previdenciária:

	Nº de entes	% dos RPPS
Celebração do termo de Adesão com a SPREV/MTP	2.029	94%
Contratação junto à Dataprev para utilização do Comprev, conforme relações negociais estabelecidas pelo CNRPPS	1.814	84%
Contratos pendentes de assinatura pelo ente	10	--
Contratos pendentes de análise pela Dataprev (não terão restrição de acesso /suspensão recebimento valores RGPS)	29	--

INFORMATIVO

O RECURSO ORIUNDO DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA É UMA RECEITA INDISPENSÁVEL PARA A SUSTENTABILIDADE DO RPPS.

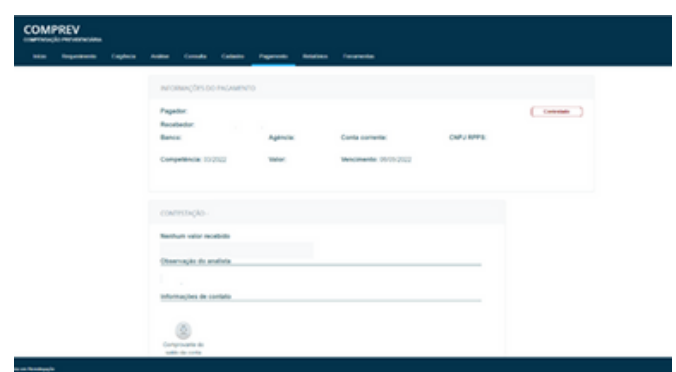
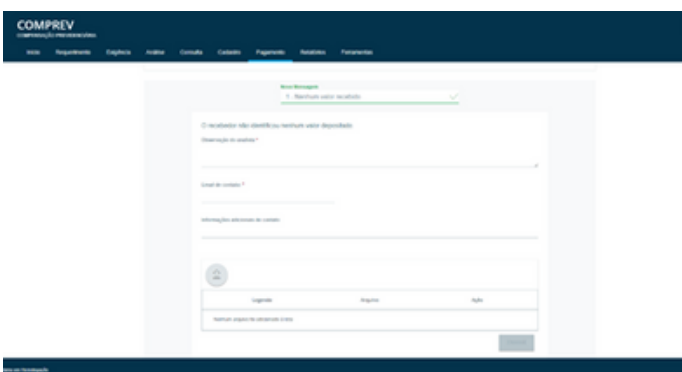
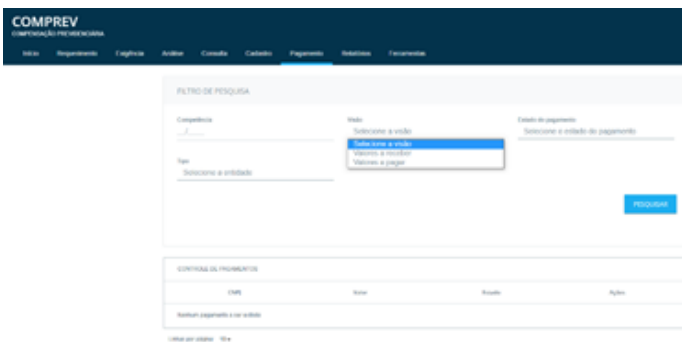
ATENÇÃO, ENTES ABAIXO ESTÃO PENDENTES DE FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE ADEÇÃO OU CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

NÃO PERCAM ESSA LIVE EM QUE SERÃO PRESTADAS TODAS AS ORIENTAÇÕES PARA QUE O SEU RPPS NÃO FIQUE SEM RECURSOS DEVIDOS DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

A SRPPS tem apoiado as entidades representativas dos RPPS nas ações junto a seus associados para que operacionalizem a compensação. Vejam o exemplo da Associação das Previdências Próprias do Estado de Alagoas (APPEAL):

Ofício Circular SEI nº 280/2022/MTP | Novas funcionalidades Comprev | Controle de pagamento

- Inclusão de um campo para justificar o indeferimento de um requerimento de compensação previdenciária encaminhado pelo regime instituidor;
- Corrigida a limitação de idade para ingresso no RGPS para 12 anos do menor aprendiz, no perído entre a CF/88 e a EC 20/98;
- O Cronograma de Pagamento, exibido na tela inicial do Comprev, passa a destacar três marcos (prazos limites/máximos) para: 1) Contestação do pagamento; 2) Defesa da Contestação e 3) Análise da Defesa
- Essas funcionalidades de contestação, defesa e análise da defesa quanto ao pagamento estão no menu Pagamento>Controle de Pagamentos e objetivam verificar se o valor foi repassado ou não.
- Pagamentos fora do prazo: deverão ser aplicados os acréscimos legais devidos, que podem ser calculados no menu Ferramentas>Acréscimos Legais, assim como no menu Pagamento>Controle de Pagamentos>Ações.
- O regime instituidor pode contestar o regime de origem: 1) por não ter recebido nenhum valor valor; 2) por ter recebido valor incorreto; 3) erros de informações bancárias.
- Durante a fase da defesa, o regime de origem pode: 1) demonstrar que o valor foi pago corretamente; 2) demonstrar que o valor foi pago em atraso ou se incorretamente, efetuar o pagamento da diferença; 3) informar que o pagamento foi rejeitado por erro das informações bancárias do regime instituidor.
- Na fase de análise da defesa, o regime instituidor aceita ou rejeita a defesa (não reconhece valor recebido; conclui que o valor recebido ainda está incorreto ou aprova o pagamento).
- Além disso, o Ofício esclarece como aplicar a alteração promovida na Portaria SEPRT/ME nº 15.829/2020 que teve como objetivo promover uma maior automatização dos processos de compensação, enquanto o sistema não é ajustado.
- Por fim, o Ofício Circular reitera a recomendação do CNRPPS nº 1/2021, em que os representantes de todo o segmento orientaram a não contratação de serviços de consultoria para a operacionalização da compensação.



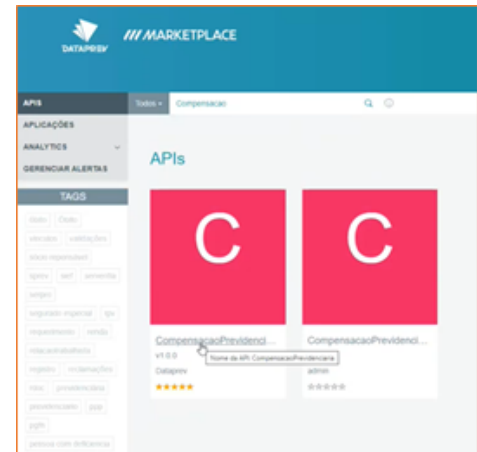
Consultem este Ofício-Circular e os anteriores em <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/compensacao-previdenciaria/compensacao-previdenciaria>

A SRPPS publicou o GUIA para Acesso à API do Comprev, disponível na página da Compensação/Sistemas.



Visando uma maior automatização dos processos de compensação previdenciária, além do art. 5º-A na Portaria MTP nº 15.829/2020, inserido pela Portaria MTP nº 2.868, de 13/09/2022, a Dataprev disponibiliza uma interface de programação de aplicações (API) que possibilita o intercâmbio de dados entre sistemas diferentes, com a comunicação entre o sistema de concessão de benefícios utilizado no RPPS com o sistema COMPREV!

A API do Comprev é disponibilizada através do Marketplace da Dataprev, uma espécie de loja de APIs, onde cada ente pode obter chaves para acessá-la. Com as chaves de acesso da aplicação os entes podem integrar seus sistemas com o sistema Comprev.



PASSO 1 – ACESSAR O MARKETPLACE

Para acessar o Marketplace, primeiro o EF precisa abrir um chamado no SDM (<https://suporte.dataprev.gov.br/>), com as seguintes informações:



Solicito acesso ao Marketplace da Dataprev para realizar a subscrição da API do Comprev a fim de integrar os nossos sistemas com o sistema Comprev.

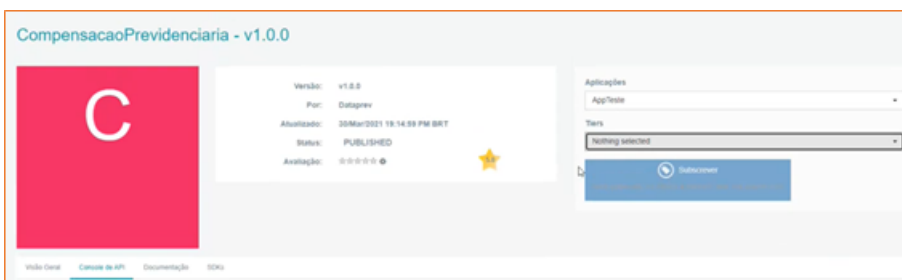
Seguem os dados do responsável e do Ente Federativo:

- 1.CPF do responsável: (informar o mesmo do Anexo II do Termo de Adesão)
- 2.Nome do responsável: (informar o mesmo do Anexo II do Termo de Adesão)
- 3.CNPJ do RPPS:



Atenção: Caso o responsável pelo Ente ainda não tenha acesso ao SDM, ele precisa primeiro solicitar o acesso via consulta no Gescon, anexando o formulário, conforme o modelo.

Por meio da API do Comprev é possível, por exemplo, abrir, alterar e consultar requerimentos de compensação financeira diretamente dos sistemas utilizados pelos entes dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios. Para fazer a integração é necessário que os Entes Federativos programem seus sistemas, conforme o manual técnico disponibilizado pela Dataprev.



Para o desenvolvimento do módulo de acesso à API pelo EF deve ser seguida a documentação técnica que pode ser acessada no endereço <https://docs.dataprev.gov.br/docs/comp/prev/>

Em complementação podem ser abertos chamados SDM específicos para dúvidas técnicas no endereço <https://suporte.dataprev.gov.br/>

Outros Avisos Importantes – Compensação Previdenciária

Assistam na TV Abipem (<https://www.tvabipem.com.br/>) o treinamento ocorrido no dia 13 de outubro sobre o Comprev que abordou os seguintes temas:

- Painel SPREV: Compensação Previdenciária;
- Portaria nº 2.868, de 2022: Automatização de Processos;
- API do Sistema COMPREV;
- Versão 2.13 - Controle de Pagamentos do COMPREV;
- Faturamento do Contrato com a DATAPREV;
- Controle de Acesso. Orientações e Incidente de Segurança do sistema;
- Recomendação do CNRPPS sobre a não contratação dos serviços de compensação previdenciária e Canais de Atendimento SRPPS.

Acessem o Painel de Indicadores da Compensação Previdenciária. Está no site da SPREV; cliquem em “Painel Estatístico da Previdência Social” e selecionem Compensação Previdenciária. Podem ser pesquisados quaisquer RPPS, as informações, por enquanto, abrangem RPPS x RGPS:

1) Requerimentos de acordo com o Regime de origem e o instituidor

Ente	Situação	Quantidade de processos do RGPS como destinatário (R2)	Quantidade de processos do RGPS como solicitante (R3)
ABADA DE GOIAS	Aguardando análise	0	1
ABADA DE GOIAS	Aguardando compensação da aposentadoria	0	2
ABADA DE GOIAS	Em exigência	1	0
ABADA DE GOIAS	Exigência/Indefinido	2	0
ABADA DE GOIAS	Indefinido	2	0
ABADA DOS DOURADOS	Aguardando análise	0	1
ABADA DOS DOURADOS	Aguardando compensação da aposentadoria	0	1
Total		209122	781738

2) Tempo decorrido dos requerimentos na situação atual

2.1) RGPS como destinatário

Vejam o cronograma para pagamento da compensação:

Cronograma Comprev	
Competência: 10/2022	Competência: 11/2022
31/10 : Consulta de débitos dos entes federativos na RFB/PGFN e contratação da Dataprev.	30/11 : Consulta de débitos dos entes federativos na RFB/PGFN e contratação da Dataprev.
31/10 : Consulta de débitos dos requerimentos do COMPREV.	30/11 : Consulta de débitos dos requerimentos do COMPREV.
07/11 : Fechamento da prévia da folha de pagamento do COMPREV.	06/12 : Fechamento da prévia da folha de pagamento do COMPREV.
08/11 : Início do período de consulta da prévia da folha de pagamento.	07/12 : Início do período de consulta da prévia da folha de pagamento.
16/11 : Fechamento da folha de pagamento do COMPREV.	14/12 : Fechamento da folha de pagamento do COMPREV.
17/11 : Disponibilização dos relatórios de pagamento com o fechamento.	15/12 : Disponibilização dos relatórios de pagamento com o fechamento.
01/12 : Envio do arquivo de pagamentos do RGPS ao Banco do Brasil.	02/01 : Envio do arquivo de pagamentos do RGPS ao Banco do Brasil.
07/12 : Prazo para pagamento dos valores devidos pelos regime.	06/01 : Prazo para pagamento dos valores devidos pelos regime.
21/12 : Marco Limite para contestação.	20/01 : Marco Limite para contestação.
31/12 : Marco Limite para defesa.	31/01 : Marco Limite para defesa.
04/01 : Marco Limite para análise.	03/02 : Marco Limite para análise.

Nos dias 24 a 28 de outubro, na sede da Gerência do INSS em São Paulo, o Comitê Técnico do COMPREV, composto por representantes da SPREV, do INSS e dos entes federativos se reuniu para discutir melhorias no sistema e elaborar a minuta da Portaria que irá atualizar e consolidar as normas do COMPREV.



INVESTIMENTOS: ATUALIZAÇÃO DOS TERMOS DE CREDENCIAMENTO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do RPPS deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos.

O § 3º do art. 1º da Resolução, em consonância com o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.717/98 dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho.

Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº1.467/22, sendo que o art. 106, IV, dispõe que *“a conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet”*.

A SRPPS publicou a atualização dos termos de credenciamento exigidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021 e Portaria MTP nº 1.467/2022.



The screenshot shows the gov.br website interface. At the top, there are navigation links for 'Órgãos do Governo', 'Acesso à Informação', 'Legislação', and 'Acessibilidade', along with a search bar and an 'Entrar' button. Below this, the breadcrumb trail reads: 'Assuntos > Previdência no Serviço Público > Investimentos do RPPS > Credenciamento pelos RPPS das Instituições e Produtos de Investimento'. The main heading is 'Credenciamento pelos RPPS das Instituições e Produtos de Investimento'. Below the heading, it states 'Publicado em 08/06/2020 19h26' and 'Atualizado em 07/10/2022 19h38'. The title of the document is 'Modelos de Termos de Credenciamento – Resolução CMN nº 4.963/2021 e Portaria MTP nº 1.467/2022', with a publication date of '(publicado em 05.10.2022)'. A small note at the bottom explains that the document is updated due to changes in investment norms from Resolution CMN nº 4.963 of November 25, 2021, and Portaria MTP nº 1.467 of June 2, 2022.

O credenciamento é aplicado às seguintes instituições:

- administrador e gestor de fundos de investimentos;
- distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento,
- corretoras ou distribuidoras de títulos e valores mobiliários para as operações diretas com títulos de emissão do Tesouro Nacional registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC,
- custodiantes de títulos e valores mobiliários relativos à carteira de títulos públicos federais sob gestão própria do RPPS e
- instituições financeiras bancárias autorizadas pelo Banco Central do Brasil a emitir ativos financeiros privados, a serem aplicados pelo RPPS na forma do art. 7º, IV, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Seguem os links para acesso aos modelos de credenciamento:

- [Termo de Credenciamento - Administrador ou Gestor de Fundo de Investimento](#)
- [Termo de Credenciamento – Distribuidor](#)
- [Termo de Credenciamento - Instituição Financeira Bancária emissora de ativo financeiro de renda fixa](#)
- [Termo de Credenciamento - Agente Autônomo de Investimentos](#)
- [Termo de Credenciamento - Instituição Financeira Bancária emissora de ativo financeiro de renda fixa](#)

Os referidos termos encontram-se publicados em <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/menu-investimentos>, selecionem “Formulários e Modelos”:



INVESTIMENTOS: OFÍCIO CIRCULAR ESCLARECE QUE OS RPPS PODEM APLICAR SEUS RECURSOS POR MEIO DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS OU PRIVADAS

Foi publicado em 21/10/2022 o Ofício Circular SEI nº 333/MTP que esclarece a todos os gestores e operadores de RPPS que não há norma geral que preveja exclusividade aos bancos públicos quanto ao recebimento dos recursos desses regimes.

A Lei nº 9.717/98, que adquiriu status de lei complementar federal com o advento da EC nº 103/2019, prevê, em seu art. 6º, IV, que a aplicação de recursos dos RPPS ocorrerá em conformidade com o estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), atualmente, a Resolução CMN nº 4.963/2021.

A Lei nº 9.717/98, com a inclusão do parágrafo único em seu art. 6º, por meio da Lei nº 13.846/2019, passou a dar ênfase a alguns requisitos que devem ser considerados pelo CMN quando do estabelecimento das condições e limites para aplicação dos recursos dos RPPS, dentre esses, que as instituições que farão a gestão direta ou indireta dos recursos podem ser públicas ou privadas:

Art. 6º

Parágrafo único. No estabelecimento das condições e dos limites para aplicação dos recursos dos regimes próprios de previdência social, na forma do inciso IV do caput deste artigo, o Conselho Monetário Nacional deverá considerar, entre outros requisitos:

I - a natureza pública das unidades gestoras desses regimes e dos recursos aplicados, exigindo a observância dos princípios de segurança, proteção e prudência financeira;

II - a necessidade de exigência, em relação às instituições públicas ou privadas que administram, direta ou indiretamente por meio de fundos de investimento, os recursos desses regimes, da observância de critérios relacionados a boa qualidade de gestão, ambiente de controle interno, histórico e experiência de atuação, solidez patrimonial, volume de recursos sob administração e outros destinados à mitigação de riscos. (grifo nosso).

Portanto, o legislador ordinário não traz nenhuma distinção entre instituições públicas ou privadas em relação à possibilidade de recebimento dos recursos dos RPPS. A exigência que sejam observados critérios relacionados a boa qualidade de gestão, ambiente de controle interno, histórico e experiência de atuação, solidez patrimonial, volume de recursos sob administração e outros destinados à mitigação de riscos.

O próprio art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/2021 exige o prévio credenciamento, o acompanhamento e a avaliação do gestor e do administrador dos fundos de investimento e das demais instituições escolhidas para receber as aplicações, e o art. 26 deixa claro que os recursos dos RPPS devem ser mantidos em contas bancárias ou em depósitos de poupança distintos dos do ente federativo, em instituições financeiras bancárias, públicas ou privadas.

Com base no art. 9º, II, da Lei nº 9.717/98 e no art. 29 da Resolução CMN nº 4.963/2021, o MTP editou a Portaria nº 1.467/2022, que esclarece em seu art. 103, § 1º, que “as aplicações dos recursos do RPPS deverão observar os parâmetros de mercado e poderão ser realizadas por meio de instituições públicas ou privadas, desde que registradas, autorizadas ou credenciadas pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil”.

Assim, não há embasamento legal para que ocorra qualquer tipo de distinção entre instituições públicas ou privadas passíveis de receber recursos dos RPPS, os critérios de diferenciação devem ser aqueles relacionados à boa qualidade de gestão, ao ambiente de controle interno, ao histórico e experiência de atuação, à solidez patrimonial, ao volume de recursos sob administração, à exposição a risco reputacional, ao padrão ético de conduta e à aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho e a outros destinados à mitigação de riscos e ao atendimento aos princípios de segurança, proteção e prudência financeira!

PRÓ-GESTÃO RPPS:

Webconferências:

- Pró-Gestão e Certificação de Gestores - quartas-feiras 14h30 às 17h
- Para acesso aos links, contatar-nos por WhatsApp (61) 2021-5555 ou e-mail atendimento.rpps@economia.gov.br



Informações sobre a Certificação Institucional (Pró-Gestão RPPS)					
	Atualização em 26 de out/2022				
Nº de entes federativos que aderiram:	486				
	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV	Total
Nº de RPPS atualmente certificados:	86	59	20	3	168
Desde o último Informativo...					
Nº RPPS que obtiveram certificação pela 1ª vez	2				
RPPS que obtiveram certificação pela 1ª vez					
Nível I	Extrema/MG				
Nível II	Itapevi/SP				
Nível III					
Nível IV					
Nº de RPPS que renovaram a Certificação:	1				
RPPS que renovaram a certificação:					
Nível I					
Nível II					
Nível III	Governo do Estado de Pernambuco				
Nível IV					
RPPS que renovaram a certificação para um nível superior:	Governo do Estado de Pernambuco				

CERTIFICAÇÃO DE DIRIGENTES E CONSELHEIROS (ART. 8º-B, II, LEI Nº 9.717/98 E PORTARIA ME Nº 9.907/20):



Webconferências:

- Pró-Gestão e Certificação de Gestores - quartas-feiras 14h30 às 17h
- Para acesso aos links, contatar-nos por WhatsApp (61) 2021-5555 ou e-mail atendimento.rpps@economia.gov.br

Foi encaminhada à Consultoria Jurídica do Ministério do Trabalho e Previdência a proposta de alteração da Portaria MTP nº 1.467/2022, aprovada na 9ª Reunião Ordinária do CNRRPS, que racionaliza os prazos para comprovação da certificação de dirigentes, membros dos conselhos deliberativo e fiscal, responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membros do comitê de investimentos.

Confirmam os novos prazos que serão previstos:

Obrigados a comprovar a Certificação (alteração aprovada pelo CNRPPS, mas falta incorporar na Portaria MTP 1.467)	Prazo para Comprovação
Dirigente Máximo e a Maioria dos demais membros da Diretoria Maioria dos Membros Titulares Conselho Deliberativo e Fiscal	Verificação anual, a partir de 31/07/2024 e, nos anos seguintes, no dia 31 de julho.
RPPS > R\$ 10 milhões: Responsável pela gestão das aplicações e totalidade dos Membros do Comitê de Investimentos	Prévia, a partir de 31/07/2024, conforme nível de certificação exigido (básico, intermediário e avançado).
R\$ 5 milhões < RPPS > R\$ 10 milhões: responsável pela gestão das aplicações e maioria dos Membros Titulares do Comitê de Investimentos	Prévia, a partir de 31/07/2024, nível básico
RPPS < R\$ 5 milhões: Responsável pela gestão das aplicações	Prévia, a partir de 31/07/2024, nível básico
(1) - A implantação do Comitê de Investimentos é facultativa para os RPPS com ativo < R\$ 5 milhões (art. 280 da Portaria MTP nº 1467/2022);	
(2) - Até 30/07/2024: exigência prévia de certificação para o responsável pela aplicação dos recursos e da maioria dos membros do Comitê de Investimentos para os RPPS com mais de R\$ 5 milhões, com a comprovação da certificação anterior emitida até 31/03/2022, durante seu prazo de validade, ou a nova certificação, nos níveis básico, intermediário ou avançado.	

MANUAL DA CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL - VERSÃO 1.2

A Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão e Certificação Profissional, por ocasião da 32ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 08 de setembro de 2022, deliberou pela aprovação da versão 1.2 do Manual da Certificação Profissional dos dirigentes da unidade gestora, membros do conselho deliberativo e fiscal, responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membros do comitê de investimentos.

Está em tramitação o respectivo processo para a publicação da Portaria do Secretário de Previdência/MTP, que autoriza sua divulgação no endereço eletrônico da SPREV na internet, com vigência a partir de 01/12/2022, com destaque para os seguintes pontos:

- Adequação do conteúdo programático das certificações ao texto da Portaria MTP nº 1.467, de 2022;
- Adequação aos novos prazos para comprovação da certificação, conforme deliberação do CNRPPS, por ocasião da 9ª Reunião Ordinária, ocorrida em 09 de agosto de 2022 (ver quadro anterior);
- Foi ajustado que as certificações deverão ser obtidas mediante aprovação prévia em exame por provas, ou por exame por provas, títulos e experiência e, em caso de renovação, por programa de qualificação continuada no mesmo nível da certificação obtida, conforme § 3º do art. 78, da Portaria MTP nº 1.467, de 2022.
- Para o exame por provas, títulos e experiência, foi definida a pontuação individual para o conceito de títulos referente à formação acadêmica dos profissionais:
 - a) os cursos de graduação, cursos de pós-graduação ou curso de extensão universitária presencial ou EAD nas áreas de Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Ciências Atuariais, Direito, Ciências da Computação, Comunicação Social, Serviço Social, Engenharia, Estatística e Matemática receberão 100% (cem por cento) da pontuação individual;
 - b) os cursos de graduação, cursos de pós-graduação ou curso de extensão universitária presencial ou EAD nas áreas de Pedagogia ou Licenciatura Plena receberão o percentual de 50% (cinquenta por cento) da pontuação individual.
- Foi realizada a adequação da exigência da comprovação da certificação do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e dos membros do comitê de investimentos, conforme categorização dos RPPS, prevista nos artigos 137 a 138 da Portaria MTP nº 1.467/2022.
- Ademais, foram realizados ajustes no texto do Manual, visando esclarecer melhor dúvidas recorrentes recebidas via sistema GESCON, sala de atendimento, eventos e e-mails, em especial, quanto aos itens seguintes:
 - a) exigência de certificação no nível básico para comprovação da primeira certificação realizada nos anos de 2022 e 2023;
 - b) aproveitamento de certificações anteriores emitidas até 31/03/2022;
 - c) reconhecimento da certificação de dirigentes da unidade gestora e da certificação do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membros do comitê de investimentos para o exercício da função de membros dos conselhos deliberativo e fiscal;
 - d) exercício conjunto do cargo ou função de dirigentes da unidade gestora e de responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membros do comitê de investimentos.



Tão logo seja publicada a Portaria, a versão estará disponível na área de requisitos para dirigentes e conselheiros no portal da Previdência. Confiram!

RESUMO DOS RESULTADOS DA NOVA CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS DIRIGENTES, CONSELHEIROS E COMITÊ DE INVESTIMENTOS - Atualização: 24 OUT 2022					
CARGO/FUNÇÃO	APROVADOS			SOMA	CERTIFICADORA
	EXAME POR PROVAS	EXAME POR PROVAS E TÍTULOS	CARGO OU FUNÇÃO		
DIRIGENTE BÁSICO	147	150	16	313	TOTUM
DIRIGENTE INTERMEDIÁRIO	10	39	3	52	
DIRIGENTE AVANÇADO	8	24	2	34	
CONSELHO DELIBERATIVO BÁSICO	188	114	22	324	
CONSELHO DELIBERATIVO INTERMEDIÁRIO	3	8	1	12	
CONSELHO FISCAL BÁSICO	83	49	2	134	
CONSELHO FISCAL INTERMEDIÁRIO	4	4	0	8	
COMITÊ DE INVESTIMENTOS BÁSICO	163	149	12	324	
COMITÊ DE INVESTIMENTOS INTERMEDIÁRIO	11	25	0	36	
COMITÊ DE INVESTIMENTOS AVANÇADO	9	14	3	26	
COMITÊ DE INVESTIMENTOS BÁSICO	0	17	0	17	
COMITÊ DE INVESTIMENTOS INTERMEDIÁRIO	0	2	0	2	
COMITÊ DE INVESTIMENTOS AVANÇADO	0	2	0	2	
TOTAL	626	597	61	1.284	



Os responsáveis pela gestão das aplicações de recursos, nomeados a partir de 1º de julho de 2022 (Portaria MTP nº 1.467/2022) têm que comprovar experiência e formação em nível superior!

COMISSÃO REALIZA O CREDENCIAMENTO DE MAIS UMA ENTIDADE CERTIFICADORA DE PROFISSIONAIS DE RPPS!

A Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão e Certificação Profissional, por ocasião da 33ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 25/10/2022, deliberou pelo credenciamento da Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais - Abipem como certificadora de profissionais de RPPS.

Está em tramitação o respectivo processo para a publicação da Portaria do Secretário de Previdência/MTP, no Diário Oficial da União, que autoriza a divulgação do credenciamento. Serão reconhecidos pela SPREV os certificados oferecidos pela entidade, para fins de comprovação do inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717/1998 e art. 76, II, da Portaria MTP nº 1.467/2022, na modalidade exame por provas, dos dirigentes da unidade gestora, membros do conselho deliberativo, membros do conselho fiscal, responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membros do comitê de investimentos, nos níveis básico, intermediário e avançado.

CONAPREV: CONSELHO NACIONAL DOS DIRIGENTES DOS RPPS



<https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados>

A 74ª Reunião Ordinária do Conaprev, será promovida pelo Estado de Minas Gerais e Prefeitura Municipal de Belo Horizonte na capital mineira, nos dias 09 e 10 de novembro de 2022. Vários temas de interesse dos RPPS serão tratados na reunião anual desse conselho.

A Diretoria Executiva do Conaprev é composta, além de seu presidente, o Subsecretário da SRPPS/SPREV, pelos seguintes representantes eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos (2022/2023):



- 1º Vice-Presidente: **João Carlos Figueiredo**, Presidente da Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais (ABIPEM);
- 2º Vice-Presidente: **Roberto Moisés dos Santos**, Diretor-Presidente - ALAGOAS PREVIDÊNCIA;
- 1º Vice-Presidente Suplente: **Daniel Ribeiro Silva**, Diretor de Previdência - Secretaria Municipal de Gestão de Salvador/BA; e
- 2º Vice-Presidente Suplente: **Tatiana de Lima Nóbrega**, Diretora Presidente - Fundação de Aposentadorias e Pensões do Servidores do Estado de Pernambuco (FUNAPE).

CNRPPS: CONSELHO NACIONAL DOS RPPS PREVISTO NO DECRETO Nº 10.188/2019

A 10ª Reunião Ordinária do CNRPPS, será promovida pelo **Estado de Minas Gerais e Prefeitura Municipal de Belo Horizonte** na capital mineira, no dia 11 de novembro de 2022, em seguida à reunião do Conaprev. Dessa forma, os assuntos debatidos na reunião do Conaprev pautarão a reunião do CNRPPS e poderão ser deliberados com maior aprofundamento.

ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ISP

Identificado o erro no sistema de apuração do ISP de 2022, com relação às quantidades de segurados e beneficiários informadas nos DRAA. Os DRAA que tinham o status "Substituída Antes da Recepção dos Arquivos Digitalizados" e depois enviaram o DRAA definitivo, e assim passaram para o status "Documentos digitalizados enviados" tiveram quantidades de beneficiários somadas.

Por sua vez, o critério "Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - Encaminhamento à SPSS" deverá constar como regular para todos os entes em razão da prorrogação do envio do Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN, com impacto no redutor do indicador de regularidade.

Conforme previsto na Portaria SPREV nº 14.762/2020, foram recebidas 70 impugnações ao resultado parcial divulgado em 05/10/2022, sendo que 39 foram considerados procedentes.

Os ajustes em decorrência dessas impugnações estão sendo realizados para a divulgação do ISP-2022 e de seu relatório final.



ATUÁRIA: DÚVIDAS SOBRE A TAXA DE JUROS PARÂMETRO



ESCLARECIMENTOS SOBRE A DETERMINAÇÃO DOS ÚLTIMOS CINCO EXERCÍCIOS, ANTERIORES À DATA FOCAL DA AVALIAÇÃO ATUARIAL, A SEREM CONSIDERADOS PARA EFEITO DE ACRÉSCIMO DE 0,15% À TAXA DE JUROS PARÂMETRO, A CADA ANO EM QUE A RESPECTIVA TAXA DE JUROS REAIS DA META ATUARIAL TENHA SIDO ALCANÇADA.

De acordo com o § 4º do art. 39, da Portaria MTP nº 1.467/2022:

“A taxa de juros parâmetro, estabelecida conforme o Anexo VII, poderá ser acrescida em 0,15 (quinze centésimos) a cada ano em que a rentabilidade da carteira de investimentos superar os juros reais da meta atuarial dos últimos 5 (cinco) anos, limitados ao total de 0,60 (sessenta centésimos).”

O art. 3º do Anexo VII, da mesma Portaria dispõe que:

“Para definição da hipótese da taxa de juros real nas avaliações atuariais dos exercícios a partir de 2023 deverão ser utilizadas as taxas de juros parâmetro estabelecidas de acordo com o art. 1º, acrescidas em 0,15 pontos percentuais **para cada ano em que a taxa de juros utilizada nas avaliações atuariais dos últimos 5 (cinco) exercícios antecedentes à data focal da avaliação tiver sido alcançada pelo RPPS**, limitada a 0,6 pontos percentuais.” (Grifou-se)

E o § 1º de seu art. 3º, restringe a aplicação do benefício previsto no caput, nos seguintes termos:

“Os acréscimos de que trata o caput não se aplicam aos RPPS que possuam recursos inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e ao Fundo em Repartição e nas demais situações de que tratam o § 4º do art. 26 desta Portaria”.



Assim, a título de esclarecimento quanto aos exercícios antecedentes à data focal da avaliação informa-se que, para efeito dos acréscimos de 0,15% à taxa de juros parâmetro a ser adotada na avaliação atuarial com data focal em 31/12/2022, deverão ser considerados os exercícios financeiros de 2017 a 2021.

IMPLANTAÇÃO DO ESOCIAL PARA OS ÓRGÃOS PÚBLICOS



Webconferências:

eSocial - terças e quintas-feiras das 14h30 às 17h

Para acesso aos links, contatar-nos por WhatsApp (61) 2021-5555 ou e-mail atendimento.rpps@economia.gov.br

Os entes federativos já estão enviando as informações relativas aos segurados dos RPPS e do RGPS por meio do eSocial:

FASES	4º GRUPO - ÓRGÃOS PÚBLICOS
1ª FASE (Eventos de tabelas)	21/07/2021 (a partir das oito horas). O prazo fim para envio do evento da tabela S-1010 é até o início da 3ª Fase de implementação.
2ª FASE (Eventos não periódicos)	22/11/2021 (a partir das oito horas) O detalhamento referente a 2ª Fase será publicado no Manual de Orientações do eSocial (MOS)
3ª FASE (Eventos periódicos)	22/08/2022 (a partir das oito horas)
4ª FASE (Eventos de SST)	1º/01/2023 (a partir das oito horas) - não é obrigatório para RPPS

CADPREV



Webconferências:

Cadprev – Segunda, Quarta e Sexta das 09h30 às 12h

Para acesso aos links, contatar-nos por WhatsApp (61) 2021-5555 ou e-mail atendimento.rpps@economia.gov.br



Fim da migração da Nota Técnica Atuarial.



A novidade no CADPREV deste acontece é a implantação da nova versão da Nota Técnica Atuarial – NTA (Fim do processo de migração). Com isso, o usuário do CADPREV Web encontrará um novo menu de acesso dentro do módulo de CADASTROS que permite possibilita iniciar o processo de declaração dos dados da NTA.

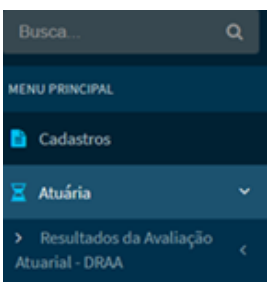


DENTRO DO NOVO MÓDULO DA NTA É POSSÍVEL REALIZAR AS SEGUINTE AÇÕES:

1. VISUALIZAR OS NÚMEROS DAS NTA'S ENVIADAS ANTERIORMENTE;
2. INCLUIR NOVAS NTA'S
3. ENVIAR A NTA DIGITALIZADA PARA O CADPREV WEB;
4. VISUALIZAR A SITUAÇÃO DA NTA;
5. EXCLUIR O RASCUNHO DA NTA DESDE QUE O RASCUNHO NÃO TENHO O PROCESSO DE ENVIO CONCLUÍDO E O INÍCIO DE VIGÊNCIA TENHA SIDO GRAVADO.

Plano	Número da NTA	Situação	Início Vigência	Fim Vigência	Enviar NTA digitalizada
Previdenciário		Não enviada			
Previdenciário	2022.000950.1	Documentos digitalizados enviados	18/10/2022		
Previdenciário	2022.000454.1	NTA com aplicação expirada	31/03/2022	18/10/2022	
Financeiro	2022.000454.2	Documentos digitalizados enviados	31/03/2022		
Previdenciário	2021.000789.1	NTA com aplicação expirada	22/07/2021	31/03/2022	
Financeiro	2021.000789.2	NTA com aplicação expirada	22/07/2021	31/03/2022	
Previdenciário	2015.001364.1	NTA com aplicação expirada	27/01/2016	22/07/2021	
Financeiro	2015.001364.2	NTA com aplicação expirada	27/01/2016	22/07/2021	

O menu anterior da NTA continua ativo no CADPREV, mas não é possível enviar mais os arquivos XML gerados no CADPREV Desktop.



Consultar Nota Técnica Atuarial

Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório.

Dados da Consulta

* Ente: <Selecione uma opção>

Situação da NTA: <Todos>

Plano da NTA: <Todos>

Consultar Cancelar

No menu antigo do CADPREV Web, também é possível visualizar a parte das assinaturas digitais.

Plano	Número da NTA	Situação da NTA	Assinatura Digital	Detalhar Assinaturas	Estado Certificado NTA	Certificado Digitalizado	NTA Digitalizada	Data Início Vigência	Data Fim Vigência
Previdenciário	2015.001364.1	NTA com aplicação expirada						27/01/2016	22/07/2021
Previdenciário	2021.000789.1	NTA com aplicação expirada						22/07/2021	31/03/2022
Previdenciário	2022.000454.1	NTA com aplicação expirada						31/03/2022	18/10/2022
Previdenciário	2022.000454.1	Substituído antes da recepção dos arquivos digitalizados							
Previdenciário	2022.000454.1	Substituído antes da recepção dos arquivos digitalizados							
Previdenciário	2022.000454.1	Documentos digitalizados enviados						18/10/2022	
Financeiro	2015.001364.2	NTA com aplicação expirada						27/01/2016	22/07/2021
Financeiro	2021.000789.2	NTA com aplicação expirada						22/07/2021	31/03/2022
Financeiro	2022.000454.2	Documentos digitalizados enviados						31/03/2022	

A próxima melhoria da NTA deve unir os dois menus (Novo e Antigo) e suas funcionalidades.

WEBCONFERÊNCIAS

Segunda-feira

CADPREV
9:30 às 12:00

Acesso ao
COMPREV
9:30 às 12:00

Termo de Adesão e
Operacionalização
COMPREV
9:30 às 12:00

GESCON
14:30 às 17:00

Atuária - Parâmetros
Técnicos
14:30 às 17:00

Terça-feira

Plano de Custeio
9:30 às 12:00
14:30 às 17:00

Investimentos
DAIR/DPIN
9:30 às 12:00

eSocial
14:30 às 17:00

Reforma da
Previdência
14:30 às 17:00

Contrato DATAPREV
9:30 às 12:00
14:30 às 17:00

Quarta-feira

CADPREV
9:30 às 12:00

Base de óbitos
CNIS e SIG-RPPS
9:30 às 12:00

Repasso e
Parcelamento - DIPR
14:30 às 17:00

Pró-Gestão e Certificação
de Gestores
14:30 às 17:00

Acesso ao
COMPREV
14:30 às 17:00

Quinta-feira

Termo de Adesão e
Operacionalização
COMPREV
9:30 às 12:00

eSocial
14:30 às 17:00

Contrato DATAPREV
9:30 às 12:00
14:30 às 17:00

Sexta-feira

CADPREV
9:30 às 12:00

GESCON
9:30 às 12:00

Repasso e
Parcelamento - DIPR
9:30 às 12:00

Contabilidade
9:30 às 12:00

Previdência
Complementar
14:30 às 17:00

CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIAS:

Para a programação de eventos promovidos pelas associações representativas dos RPPS, que atuam fortemente na capacitação e fortalecimento da cultura previdenciária, consultem o calendário de envio das informações à SPREV disponível em <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/calendario-sprev>.



EM OUTUBRO, A SRPPS ESTEVE PRESENTE:

- 13 e 04/10 – MP-MG - Curso sobre o e-social - ministrado no Ministério Público do Estado de Minas Gerais.
- 5 a 07/10 - APREMAT - 9º Encontro de Gestores de RPPS (Cuiabá/MT)
- 06 e 07/10- SEAD/RN- Ministrando capacitação à equipe responsável pelo sistema eSocial no âmbito da Secretaria de Estado da Administração do Rio Grande do Norte.
- 10 e 11/10 - APEPREV – Curso com o tema: eSocial nos órgãos Públicos (Curitiba-PR)
- 13 e 14/10 - ERESP - Trilha de Capacitação On-Line - Nivelamento Técnico eSocial para Órgãos Públicos (Vitória/ES)
- 19 e 20/10 - NESPREV - Workshop "COMPREV", II Seminário Previdenciário da NESPREV- Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nova Esperança do Sul.
- 20 e 21/10 - AMIPREM – 10 Seminário Regional da Amiprem e 2º Encontro Previdenciário do Instituto de previdência dos Servidores Públicos do Município de Varginha – INPREV (Varginha-MG)

E VEM AÍ...

Congresso Internacional de Gestão da Previdência Social (Congeps)

Alternativas para melhoria da prestação de serviços públicos

INSCRIÇÕES
ABERTAS!

A participação no Congeps 2022 poderá ser online ou presencial. Acessem o site do Congeps <https://congeps.inss.gov.br>.



CAPACITAÇÃO DIGITAL

- 13/10 – Live Abipem – Compensação Previdenciária
- 18/10 – Live FUNPREV - AUDIÊNCIA PÚBLICA – Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Tomar do Geru- SE
- 18/10 - Live Abipem – Benefícios Previdenciários
- 18/10 – Live IMP – A Reforma da Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna-MG
- 26/10 – 4º Seminário de Educação Previdenciária e Financeiro do IPASC

APROVEITEM A OPORTUNIDADE DE CAPACITAÇÃO ON LINE, SEM CUSTO E COM CERTIFICADO APOSENTADORIA E PENSÃO DE SERVIDORES: ATUALIZAÇÕES CONFORME EMENDA 103/2019

Curso: Aposentadoria e Pensão de servidores: Atualizações conforme Emenda 103/2019 - Oportunidade de curso on line, sem custo pela ENAP

<https://www.escolavirtual.gov.br/curso/695>

Você conhece as atualizações das regras sobre aposentadoria e pensão de servidores? Para lhe esclarecer sobre o assunto este curso busca apresentar as novidades trazidas pela Emenda Constitucional n.º 103/2019 aplicadas ao RPPS da União.

Carga Horária: 25h

Disponibilidade: 30 dias

Público-Alvo: Servidores de entes e RPPS que já realizaram a reforma da previdência e dos entes que ainda irão realizar, não percam essa oportunidade.

Conteúdo Programático

Módulo 1: Introdução à Emenda Constitucional n.º 103/2019;

Módulo 2: Regras de Aposentadoria Voluntária Aplicáveis aos Servidores Cíveis da União;

Módulo 3: Aposentadoria por Incapacidade Permanente e Aposentadoria Compulsória;

Módulo 4: Pensão por Morte.

ATENTEM-SE AOS PRAZOS DE ENVIO DAS INFORMAÇÕES À SPREV.

Novembro 2022						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

02 - Finados (feriado nacional)
09 - Reunião do CNRPPS - Belo Horizonte/MG
10 e 11 - Reunião do CONAPREV - Belo Horizonte/MG
15 - Proclamação da República (feriado nacional)
21 a 23 - Evento da ANEPREM - Bento Gonçalves/RS
30 a 02 - Evento ABPEM - Brasília / DF

Prazos SPREV:
30 - Envio da Matriz de Saldos Contábeis - MSC Outubro de 2022
30 - Envio do DIFR 5º bimestre de 2022
30 - Envio do DAR Outubro de 2022

Dezembro 2022						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

24 - Véspera de Natal (ponto facultativo após 14h)
25 - Natal (feriado nacional)
31 - Véspera do Ano Novo 2023 (ponto facultativo após 14h)

Prazos SPREV:
31 - Envio da Matriz de Saldos Contábeis - MSC Novembro de 2022
31 - Envio do DAR Novembro de 2022
31 - Envio do DPN do exercício de 2022

SRPPS GRANDES NÚMEROS

Estatísticas

Janeiro a Setembro 2022

56.957

Demandas externas atendidas

88%

Média mensal de demandas externas atendidas

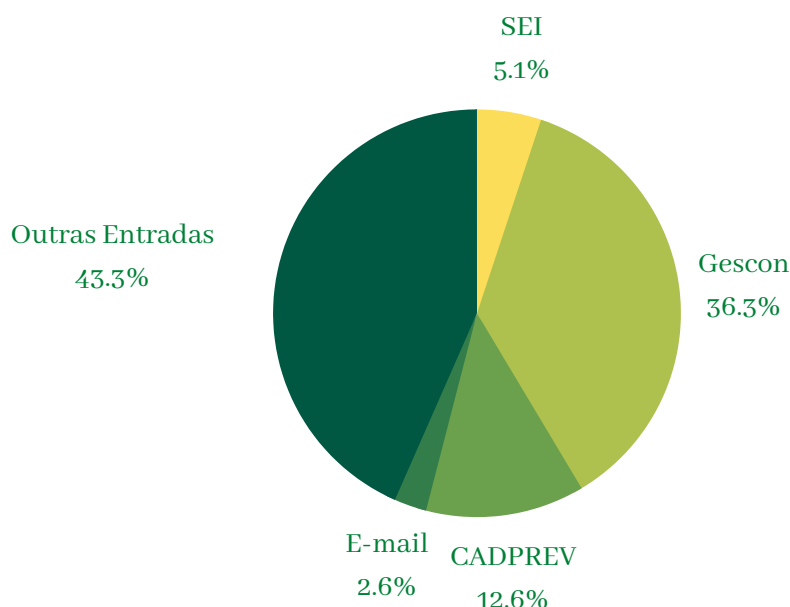
29.404

Atendimentos Web

7.178

Análises CADPREV

DEMANDAS EXTERNAS ATENDIDAS EM 2022



OBS: São outras entradas: atendimentos telefônicos, outros sistemas, reuniões externas, palestras externas.

No mês de setembro, a SRPPS atendeu 2.050 demandas pelo GESCON, realizou 682 análises pelo CADPREV, concluiu 425 processos externos via SEI, além de ter concluído 3.547 demandas por outras entradas. Destaque para 705 análises via GESCON feitas pela CGNAL, 178 análises via SEI pela CGAUC, 347 análises via CADPREV feitas pela CGACI e 3.759 atendimentos pela DIATE.



atendimento.rpps@economia.gov.br



(61) 2021-5555



<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico>



Pedidos e orientações técnicas, envio de legislação, acesso a sistemas: GESCON-RPPS